PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº748, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Município de Carneirinho a indenizar benfeitorias que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado indenizar benfeitorias abaixo descritas, situadas no Distrito de São Sebastião do Pontal:

"Uma casa residencial, com área de 106,04 m2, edificada sobre o entroncamento da estrada de acesso do Distrito de São Sebastião do Pontal a BR497, com a antiga estrada municipal que liga Carneirinho ao Porto Alencastro, construída de tijolos pó de mico, coberta com telhas de barro, piso cimentado, paredes com revestimento de reboco."

Avaliado por:R$20.000,00 (vinte mil reais)
Proprietária: Cândida Rosa de Jesus

Art. 2º - Para atender a despesa com a execução do art. 1º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com o produto da redução da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – Poder Executivo
02.07 – Departamento de Saúde, Promoção Humana e Assistência Social
02.07.03 – Divisão de Promoção Humana e Assistência Social
16.482.0009.0024 – Aquisição de Terrenos e/ou Construção de Casas Populares
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R$20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de agosto de 2.004.

José Guilherme da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária